

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS – E O CONTRATANTE/ADERENTE.

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contratado: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS - pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Avenida Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ nº 03.783.850/0001-00, por seu representante legal, doravante denominado SENAI.

Contratante: CONTRATANTE devidamente identificado no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento contratual, devendo-se constar que a ADESÃO poderá ser firmado pelo RESPONSÁVEL LEGAL ou pelo próprio ALUNO/USUÁRIO, quando este for maior e capaz.

Para este fim, considera-se Responsável Legal a pessoa responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, de acordo com a legislação civil, na qualidade de Representante e/ou Assistente deste, (artigo 4º Código Civil Brasileiro), ficando também responsável a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO pelas obrigações financeiras assumidas.

DO TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO será emitido pelo SENAI-DR/GO, contendo obrigatoriamente os dados da Unidade SENAI em que o serviço



será prestado, os dados cadastrais do(a) CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, o objeto do contrato especificando a modalidade do curso, o ano/período letivo, o ALUNO(A) beneficiário(a) e demais informações necessárias à individualização do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A adesão a este contrato somente será confirmada e passará a ter plena validade após reunidos os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- a) o(a) CONTRATANTE deve entregar ao SENAI o TERMO DE ADESÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado;
- b) o(a) CONTRATANTE bem como o RESPONSÁVEL FINANCEIRO deve estar em plena regularidade financeira junto ao SENAI-DR/GO, ou seja, o(a) CONTRATANTE não poderá estar inadimplente sob pena de sua adesão não ser deferida;
- c) o(a) CONTRATANTE deverá obrigatoriamente realizar o pagamento da 1ª (primeira) parcela do curso contratado, pois somente com a confirmação do efetivo pagamento será deferida a matrícula e o TERMO DE ADESÃO a este contrato terá eficácia;
- d) para confirmação da contratação do OBJETO descrito no TERMO DE ADESÃO e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, o ALUNO(A) beneficiário(a) indicado deve obrigatoriamente ter obtido a aprovação necessária para eventual progressão e cumprir todos os requisitos legais para cursar a série (ano), nível, período letivo ou modalidade inscrita.

Parágrafo Primeiro – A falta de qualquer requisito descrito nesta cláusula torna o TERMO DE ADESÃO inválido, mesmo que devidamente assinado pelo(a) potencial CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso o ALUNO(A) indicado no OBJETO DO TERMO DE ADESÃO não obtenha aprovação para cursar a série/nível inscrito, o SENAI cancelará o TERMO DE ADESÃO assinado e o(a) CONTRATANTE deverá, caso queira, aderir à série/nível cabível e em conformidade com as diretrizes curriculares.



DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pelo SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, referente ao curso descrito e especificado no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, dentre as seguintes modalidades e de acordo com a disponibilidade da modalidade em cada Unidade/Escola do SENAI:

- a) INICIAÇÃO PROFISSIONAL;
- b) APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;
- c) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
- d) HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO;
- e) GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA;
- f) PÓS-GRADUAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O curso será ministrado conforme os princípios e regras oriundos das diretrizes contidas na legislação brasileira pertinente, originária do Conselho Nacional de Educação e de acordo com as normas do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços educacionais contratados respeitará integralmente as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Educação – MEC, Decretos Municipais, Estaduais e Federais, bem como demais órgãos e legislações pertinentes às diretrizes educacionais e funcionamento de estabelecimentos educacionais.

Parágrafo Terceiro – Os serviços educacionais contratados poderão ser prestados na modalidade remota e/ou presencial, a depender das orientações e das autorizações



necessárias para funcionamento do estabelecimento e das diretrizes educacionais adotadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos, bem como dependência por acompanhamento, uniformes, alimentação, material didático de uso individual obrigatório e estacionamento para veículos automotores, motocicletas, bicicletas e assemelhados.

Parágrafo Quinto – O(A) CONTRATANTE está ciente que o SENAI tem o direito de alterar as datas de início e finalização do curso, e inclusive de cancelar este contrato, caso não haja formação de turma, hipótese em que o SENAI informará o(a) CONTRATANTE que deverá manifestar seu interesse em continuar nas novas condições ou desisti, sem nenhum custo.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE/ADERENTE E DO(A) ALUNO(A)

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATANTE bem como do ALUNO(A):

- a) acatar e subordinar-se ao Regimento Escolar e Regulamento Disciplinar e demais normas do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, normas que são partes integrantes do presente instrumento, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento.
- b) manter incólume todos os bens patrimoniais (imóveis, móveis, maquinários, acervos culturais, computadores, materiais didáticos dentre outros) que guarneçam o espaço físico do SENAI, sob pena de reposição do bem danificado, acrescido das perdas e danos subsequentes, independentemente de culpa ou dolo;
- c) retirar mensalmente no Portal Financeiro do SENAI (www.fieg.com.br/pagamentos), antes do vencimento, o título para realização do pagamento, conforme descrição da CLÁUSULA SEXTA, ou realizar o pagamento diretamente no mesmo portal, por meio de cartão (crédito ou débito).

- d) pagar rigorosamente em dia o valor descrito no TERMO DE ADESÃO, não se eximindo da obrigação em razão de não ter recebido o título para pagamento, sendo desde já pactuado que é sua obrigação acessar mensalmente o Portal Financeiro, para realização do pagamento.
- e) o(a) CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura do TERMO DE ADESÃO, entregar cópia do comprovante de residência atualizado, bem como informar seu número de celular e mantê-lo sempre atualizado no SENAI.
- f) responsabilizar-se pelas informações pessoais fornecidas ao SENAI, bem como se compromete a atualizá-las e a comunicar eventual alteração de endereço e contatos telefônicos (celular), sob pena de assumir as consequências de sua omissão.
- g) em caso de desistência do curso, o(a) CONTRATANTE deverá informar sua decisão de maneira formal e escrita, requerendo a rescisão e justificando sua decisão, pois a vaga será reservada ao(à) CONTRATANTE, enquanto não houver a formalização, e os valores serão cobrados independentemente de haver frequência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - SENAI

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao SENAI:

- a) prestar os serviços educacionais ao(à) ALUNO(A) identificado(a) no TERMO DE ADESÃO relativamente ao curso e série ou período mencionados no referido TERMO, mediante aulas e demais atividades escolares pertinentes, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o disposto no Currículo, Calendário Escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico do SENAI-DR/GO para o período letivo contratado;
- b) adotar medidas para garantir a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como garantir a segurança dos dados fornecidos pelas partes contratantes.



c) é de inteira responsabilidade do SENAI o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, objeto do presente instrumento e especificados no TERMO DE ADESÃO, no que se refere à elaboração de calendário para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, observando exclusivamente os seus próprios critérios, sem interferência do(a) CONTRATANTE.

DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Em contraprestação pelos serviços educacionais contratados (objeto deste contrato e do TERMO DE ADESÃO), o(a) CONTRATANTE pagará ao SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL o valor total descrito no TERMO DE ADESÃO, por meio de boletos bancários, cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser realizado, pelo(à) CONTRATANTE, em apenas (uma) parcela ou parceladamente, a depender do CURSO e do que estiver especificado no TERMO DE ADESÃO, o qual constará também o(s) vencimento(s).

Parágrafo Segundo – A parcela única ou a primeira parcela deverá ser paga até a data de seu vencimento, como sinal ou arras e condição para concretização da matrícula e produção dos efeitos jurídicos da adesão ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - É da responsabilidade total do(a) CONTRATANTE realizar mensalmente a emissão dos boletos bancários, ou o pagamento *on-line* por meio de cartão de débito ou crédito, até o vencimento.

Parágrafo Quarto - Para realização do(s) pagamento(s) o(a) CONTRATANTE deverá mensalmente acessar o site **www.fieg.com.br/pagamentos**, informar o número do CPF e a DATA DE NASCIMENTO (para pessoa física) ou o número do CNPJ (para pessoa jurídica) do titular (responsável financeiro) e realizar a emissão do boleto bancário ou proceder com o pagamento direto por meio de cartão de débito ou crédito.



Parágrafo Quinto – O(A) CONTRATANTE que optar por realizar o pagamento por meio de boleto bancário, deverá emití-lo conforme descrito no parágrafo anterior e impreterivelmente antes do vencimento, para efetividade do REGISTRO do boleto bancário.

Parágrafo Sexto – O(A) CONTRATANTE que optar por realizar o pagamento por meio de CARTÃO DE DÉBITO ou CRÉDITO está ciente que a baixa definitiva do título se dará somente após a confirmação da operação pela Operado de Cartão.

Parágrafo Sétimo – O(A) CONTRATANTE que não realizar o pagamento nos termos desta cláusula não terá direito à prorrogação do vencimento e não se eximirá da responsabilidade de liquidar a parcela, ou seja, a falta de impressão do boleto ou a falta de pagamento por meio do Portal Financeiro não eximirá o devedor de cumprir a obrigação de pagar na data avençada.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATADO – SENAI DR/GO se resguarda no direito de alterar sua política de recebimentos e a forma disponibilizada para que o DEVEDOR realize o pagamento das parcelas deste contrato. Para tanto o CREDOR (SENAI DR/GO) deverá informar ao(à) CONTRATANTE/ADERENTE, de forma escrita, as alterações e disponibilizar as orientações necessárias para que o(a) CONTRATANTE realize a liquidação de cada parcela.

Parágrafo Nono - Ficam o(a) CONTRATANTE, bem como seu Responsável Financeiro, se for o caso, este na qualidade de coobrigado solidariamente ao pagamento, cientes de que, após o vencimento das mensalidades, sem o devido pagamento, o SENAI poderá enviar comunicação por meio escrito, eletrônico ou por telefonia (ligações e mensagens de celular), alertando-os sobre o não registro do pagamento no sistema financeiro.

Parágrafo Décimo - A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, constituirá de pleno direito em mora o(a) CONTRATANTE, e implicará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação.



DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O SENAI se resguarda no direito de reajustar o valor da anuidade/mensalidade escolar para o próximo módulo/período letivo, em percentuais acima dos índices inflacionários oficiais.

Parágrafo Único: o reajuste descrito no *caput* desta cláusula será calculado em conformidade com os parâmetros previstos no artigo 1º, §1º, §3º e §7º da Lei nº 9.870/1999 (Lei das Anuidades Escolares).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de inadimplência do(a) CONTRATANTE por falta do pagamento previsto na CLÁUSULA SEXTA e discriminado no TERMO DE ADESÃO, o SENAI terá o direito de acrescer ao débito multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, e ainda poderá:

- a) negatar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção do crédito (SPC e SERASA ou outros similares), independente de prévia notificação;
- b) enviar notificações, cobranças e comunicados via SMS (mensagens de celular) ou por meio de aplicativos de mensagens, para o(s) número(s) cadastrado(s) e informado(s) no momento do cadastro e atualizados periodicamente pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE.
- c) promover a cobrança por ato dos advogados do Núcleo Jurídico Financeiro/GEFIN, sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança;
- d) promover a cobrança ou execução judicial do total do débito, arcando o(a) CONTRATANTE com os honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento)



sobre o valor da dívida, ou ainda por meio de qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente.

Parágrafo Único - Além das implicações contidas nesta cláusula, a falta de quitação total dos valores devidos constituirá fato IMPEDITIVO PARA ADESÃO DE MATRÍCULA para o módulo/período letivo seguinte ou para qualquer outro curso/produto oferecido pelo SENAI, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos neste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo tempo de duração constante no TERMO DE ADESÃO e eventuais TERMOS ADITIVOS firmados entre as partes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) poderá desistir do curso a qualquer momento, desde que formalize sua decisão por meio de preenchimento de formulário específico disponível na unidade do SENAI em que o serviço é prestado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de desistência formal por parte do(a) CONTRATANTE, com até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso, o SENAI devolverá o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago. O percentual de 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio de despesas administrativas geradas pela adesão ao contrato e pela manutenção da vaga.

Parágrafo Segundo – Em caso de desistência após início do curso, o SENAI terá o direito de cobrar todos os valores vencidos até a data da efetiva e formal desistência.

Parágrafo Terceiro – O abandono das aulas pelo ALUNO não importará resolução do contrato, obrigando-se o(a) CONTRATANTE ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais até que se formalize a desistência por meio do



preenchimento do formulário específico disponível na Unidade do SENAI em que o serviço é prestado.

Parágrafo Quarto – Caso o SENAI altere as condições do curso descrito no TERMO DE ADESÃO, tais como data de início do curso ou local da prestação do serviço, o(a) CONTRATANTE terá direito à restituição de 100% (cem por cento) do valor pago, desde que formalize com até 2 (dois) dias antes do início das aulas sua decisão em rescindir.

DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Por este CONTRATO O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A), consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendidos, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), como toda informação relacionada com sua pessoa natural identificada e identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na instituição referente à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder do SENAI e que compõem seu acervo histórico. O assentimento é conferido ao SENAI para que este cumpra suas finalidades pedagógicas e educacionais relacionadas com o escopo do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Por sua parte, o SENAI se compromete a utilizar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) de acordo com o princípio da boa-fé objetiva e em respeito às finalidades para as quais foram autorizadas, em observância ao princípio da adequação e aos legítimos propósitos de realização das atividades pedagógicas e educacionais desenvolvidas pelo SENAI, atuando em conformidade com o preceituado no artigo 6º da Lei supracitada (LGPD).

Parágrafo Segundo – Para cumprir a legislação vigente à respeito da coleta e tratamento de dados pessoais, o SENAI se compromete a implementar e manter medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais do CONTRATANTE/ALUNO(A) contra destruição, perda, modificação, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado, acidentais ou ilegais, garantindo que as pessoas autorizadas a processar e tratar os dados do CONTRATANTE/ALUNO(A) adotarão procedimentos adequados para manter a exatidão,

integridade, atualização e confidencialidade dos dados, especialmente aqueles considerados sensíveis, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei 13.709/2018 (LGPD). Comprometendo-se, outrossim, a adotar medidas de prevenção contra a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais do contratante.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste instrumento contratual, DADOS PESSOAIS significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, conforme especificações que constarão em documento específico denominado TERMO DE CONSETIMENTO, que fará parte integrante deste instrumento e acompanhará o TERMO DE ADESÃO assinado pelo(a) CONTRATANTE/ALUNO(A), bem como quaisquer outros dados pessoais que identifiquem ou possam identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei. 13.709/2018 (LGPD).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) está CIENTE que:

- a) a documentação exigida para confirmação da matrícula/inscrição no curso contratado deverá ser entregue previamente na secretaria da Unidade do SENAI em que o curso será prestado;
- b) após a efetivação da matrícula, somente será permitida a transferência de turma/horário se houver disponibilidade de vaga, bem como oferta de novas turmas de cada etapa do curso. Neste caso, se houver diferença de valores entre os cursos, (o) a CONTRATANTE fará o pagamento ou terá o valor excedente abatido da próxima parcela a ser paga;
- c) por ocasião de renovação de matrícula, o aluno deverá estar com regularidade financeira perante o SENAI e, se for necessário, deverá apresentar os recibos de quitação das mensalidades anteriores, bem como estar em dia com todas as demais obrigações, sob pena de não ser renovada a sua matrícula;



- d) o SENAI se reserva no direito de realizar análises de créditos subjetivas e periódicas, buscando informações a respeito do(a) CONTRATANTE, para o fim de decidir se contratará novamente com o candidato à renovação de matrícula para outro módulo ou período letivo;
- e) o SENAI não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de pertences levados à Unidade SENAI pelo(a) ALUNO(A) e que não fazem parte do trato pedagógico, como, por exemplo, celular, máquina fotográfica, dentre outros, não se responsabilizando, conseqüentemente, por eventuais danos morais ou materiais ocasionados a terceiros pelo uso desses mesmos objetos, tanto no interior quanto fora das instalações do SENAI no desenvolvimento de atividades educacionais externas;
- f) o SENAI não se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ocorridos em função de uso de objetos pessoais do(a) ALUNO(A);
- g) fica o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) ciente de que só poderá frequentar as dependências da escola em horário diverso ao das suas aulas mediante autorização prévia do SENAI, não estando este obrigado a ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares desenvolvidas fora do horário de prestação dos serviços contratados;
- h) o(a) CONTRATANTE declara, neste ato, e sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas no TERMO DE ADESÃO devidamente assinado e preenchido e que é parte integrante deste contrato;
- i) o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) autoriza, desde já, a título gratuito, a utilização de sua imagem pelo SENAI, para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e de suas atividades, bem como permite ao SENAI proceder o arquivo e publicações de trabalhos de produção científica daquele(a), podendo, para tanto, utilizar como veículo a Internet, os jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, desde que sejam lícitos, observando o Código de Ética de Imprensa;
- j) é proibida a entrada, sem prévia autorização do SENAI, de computadores, notebooks, projetores multimídias e outros equipamentos semelhantes em suas dependências, declarando-se ciente o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) de que aquele não se



responsabilizará, em hipótese alguma, por danos que porventura vierem a ocorrer com esses bens;

k) ocorrendo motivo de ordem disciplinar, o SENAI fica, desde já, autorizado a rescindir, de pleno direito, independentemente de notificação, o presente contrato e a respectiva matrícula, eximindo-se da obrigação de devolver os valores pagos pelo(a) CONTRATANTE até a data da rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem como competente para dirimir quaisquer possíveis demandas oriundas do presente contrato, o FORO DA COMARCA do LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou CÂMARA/CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM, o qual constará especificado no TERMO DE ADESÃO.

E por estarem justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESAO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 001/2020, conforme TERMO DE ADESÃO formalizado pelo(a) CONTRATANTE e cujos documentos passam a fazer parte integrante deste CONTRATO.

Goiânia, 17 de novembro de 2020.


PAULO VARGAS
SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ Nº 03.783.850/0001-00

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1706830
e registrado sob nº 1604764 data 19/11/2020 09:59:06.
Emolumentos: R\$ 22,84 ISS: R\$ 5,22 Fundos: R\$ 38,42 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62
Total: R\$ 168,28
Selo Eletrônico: 00082011110751113040117
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


✓ 
Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

